260

37

1.

904 Copia — Tabellião Castro — Cartorio — Nº 65 — Rua do Rosario 36 Rio de Janeiro Lº 1387 — 9 — Escriptura de cessão e transferencia do predio de propriedade da Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte, como outorgante Virginio Caetano de Carvalho e sua mulher D. Maria do Rosario e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional — Saibam quantos esta virem que no Anno de Nº. de Nº. S. J. Christo de 1904 aos 11 de Fevereiro nesta Cidade do Rio de Janeiro em meo cartorio e perante mim Tabellião compareceram presentes e contractados de uma parte como outorgante, Virginio Caetano de Carvalho e sua mulher D. Maria do Rosario proprietarios e capitalistas residentes nesta Capital e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional pelo Drº André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Drº Joaquim Xavier da Silveira Jrº representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas todos reconhecidos como do proprio por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé; bem como de me haver sido feita e distribuida esta escriptura. E pelos outorgantes com presença da outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito: 1º) Que os outorgantes adquiriram o predio a rua Visconde de Inhaúma nº 92 na freguezia de S. José desta cidade, por escriptura de 14 de Abril de 1903 lavrada em notas deste cartorio a fls 39 do Lº 128 e celebrada entre o outorgante como comprador, e Paulino Pinto de Oliveira como vendedor o qual o houvera por compra feita ao Major Marcolino Rodrigues da Costa conforme escriptura de 21 de Maio de 1881 lavrada em notas do Tabellião Britto nob. especial nº 9 a fls 34; predio de frente 4,mo e 5, de fundo 21,mo e de quintal 17, e 16, e tendo mais ou menos as frentes

com as propriedades visinhas de q.ue de direito - 2º) Que ambos esses escriptos exhibidos neste acto são entregues pelo outg.te a outorgada e serão annexos ao traslado da presente da qual ficam fazendo parte integrante para os effeitos da descripção do immovel, sua individuação confrontação e descriminação de caracteristicos e demais fins convenientes de direito - 3º) que, excepto o foro a Municipalidade do Districto Federal, o litoprador no terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, ou de quaesquer outros encargos, tenças ou pensões, como o fazem certo os dois titulos acima referidos e ás certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas adiante transcriptos, na integra, não se achando o predio sujeito a contracto algum de arrendamento ou outro, com existindo nelle benfeitorias de locatarios, machinismos ou quaesquer instalações que possam ser objecto de indemnisação especial ou de qualquer auxilio para a respectiva mudança e transporte por parte da outorgada; 4º) que, sob a reserva já feita do foro á Municipalidade do Districto Federal, foram os ditos predios e o terreno exclusivamente possuidos pelo outorgte e seos antecessores sem qualquer outra restricção de dominio desde, até que elles foram cedidos pelo Decreto Nº 4969 de 18 de 7bro ultimo, cabendo o mesmo outorgante desde logo em franco e expontaneo accôrdo amigavel com a outda nos precisos termos da lei Nº 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento q. baixou com o Dec.to Nº 4956 de 9 de 7bro immediato, á cerca da indemnisação que a elle outorgante compete pela referida desapropriação 5º) que, em conformidade do accôrdo alludido, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, fazem os outorgantes, de hoje para todo o sempre, plena, effectiva e definitiva cessão e transferencia á outorgada, dos ditos predio e seo terreno, bem como das benfeitorias existentes, sobre aquella mediante a indemnisação entre as ditas partes contractantes fixada de 108:168$/000 indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outgtes em moeda corrente, e é pelo mesmo outg.te recebido da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro conferido e assignado certo perante mim tabellião e as testemunhas de que dou fé; 6º) que por isso dão os outg.tes a outg.da plena e rasa quitação da dita cessão, promettendo e obrigando-se por si, seos herdeiros e successores a não repetir e a não fazer jamais reclamação alguma com referencia ao immovel desapropriado ao acto desapropriação

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

ou a perfeita indemnisação obrigando-se outrosim a responder pela q.tia recebida em qualquer caso ou duvida diga em qualquer caso ou duvida de terceiro, como se acontecer em hypothese semelhante, pela evicção de direito, dando a outg.da como pertencente livre e desembaraçada, por bem da presente e da clausula constituti, em todo o direito e acção dominio, senhorio posse que tinha o outorgante sobre o predio e seo terreno, benfeitorias dependencias pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossando desde já a outg.da outorgada para todos os effeitos de direito; e renunciando por ultimo o outg.te, como effectivamente renunciado tem nos melhores de direito a preferencia q. lhe faculta sobre terrenos disponiveis o art.o 2.o § 5.o da Lei n.o 1021, de 26 de Agosto de 1903. E pela outg.da me foi dito q. acceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso desde já a exercer todos os actos, e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e virtualmente conferidos nos termos do Dec. n.o 4969 de 18 de Setembro ultimo e nos da presente escriptura, e mais que a importancia da indemnisação paga no presente acto é recebida da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me forão entregues os documentos que se seguem fielmente transcriptos. "Ill.mo e Ex.mo Sr. Prefeito do Districto Federal - Virginio Caetano de Carvalho a bem de seo direito precisando V. Ex.a lhe mande certificar pela Repartição de Fazenda se o predio n.o 92 da rua Chile está devendo alguma imposto predial a essa repartição até a presente data. E assim espera ser attendido, saude e fra. estampilha de 300 rs. Rio de Jan.o 21 de Dezembro de 1903. Virginio Caetano de Carvalho - Certifique-se - 21-12-903 - J. Marques - A 1.a Secção 21-12-903 - C. Castello - A 2.a Secção - 21-12-903 - Samuel Soares - Ao Sr.r Ubaldo - 21-12-903 - Pelo Chefe - B. Sayão - Estava a margem o sinete de expediente. Quita de 1894 á 1902 em 21-12-903 - Ubaldo Soares - O terreno a que se refere a presente petição está em área foreira a Camara e falta-lhe carta de aforamento e está quite de foros até 31-12-903 - 21-12-903 Fran.co Leite - Visto - X. Cardoso - Paga quitação - 21-12-903 - C. Castello - O predio n.o 92 da rua Chile

inscripto em nome de Virginio Caetano de Carvalho está quite do imposto predial do corrente exercicio; Ipes communicação predial e de taxa sanitaria Pagou 10$000 rs de quitação predial talão Nº 185. 1ª Secção 22-12-903 - Pedro Rocha - Não está sugeito ao pagamento do imposto territorial - Em 22-12-903 - C. Siqueira - Visto C. Castello Nº 6394 3º Districto fls 5 - Recebedoria da Capital Federal - Imposto de consumo d'agua - Exercicio de 1903 - Contribuição - 3$000 rs - Multa de 10 % 300 rs (3$300) Certifico que o Snr Paulino Pinto de Oliveira deve a quantia de 3$300 rs, imposto de consumo de 1 penna d'agua concedida para uso do predio Nº 92 da rua Chile Capital Federal 25 de Junho de 1903 - Pelo Snr. Director Cardoso - Recebi em 19 de Dezembro de 1903 - O fiel do Thesoureiro Antº Joaquim Paulo Araujo = João Henrique da Conceição Serventuario Vitalicio do Officio de Distribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil - Certifico por me ser pedido, que, revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, de dívidas, embargos, sequestros, e executivos das Camaras Civil e Commercial desde 2 de Janeiro de 1893 até a presente data delles não consta distribuição alguma contra Virginio Caetano de Carvalho. O referido é verdade aos mesmos livros me reporto e dou fé - Capital Federal 21 de Dezembro de 1903 - Eu João Henrique da Conceição distribuidor Geral a subscrevo e assigno - João Henrique da Conceição - C - 16000 - $300 rs P. 40 rs (1$340) Achava-se collada e inutilisada uma estampilha de 200 rs Certidão negativa - Revendo os livros do Registro Geral e das Hypotheas do 2º districto desta Capital, não consta que o Snr Virginio Caetano de Carvalho tenha alienado, hypothecado ou sugeitado a algum dos onus reaes resolvidos em lei, o predio Nº 92 da rua Chile, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde a installação deste registro em 5 de Março de 1890 até hoje) Rio de Janeiro 21 de Dezembro de 1903 - O official - Faustino Bocayuva Junior. Estava collada e inutilisada uma estampilha de 300 rs (1$300) Registro Geral das Hypotheas 1º Districto - Certidão Nº 126 - Certidão - Revendo os livros do registro geral e das hypotheas -

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

41

9-8-925

desde 2 de Janº de 1873 até 5 de Março de 1820, data da sua installação do 2º districto, delles não consta que o predio á rua do Chile nº 92, antiga dita da freguezia de S. José se ache gravado por quaesquer hypotheas e onus, reaes ou em que esteja sujeito á responsabilidade de Virgilio Caetano de Carvalho ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido senhor. Subscrevo e assigno. Official João Lopes, sobre uma estampilha de 300 rs - Rio de Janeiro 2 de Dezembro de 1903. O official João Lopes - Emolumentos - Buscas 3$200 mais certidão 2$000 sello 300 rs - Sg 3$730 Assumio disseram e me pediram lavrasse esta escriptura em minhas notas a qual sendo lida aos partes e as testemunhas achando-a conforme a acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas José Fernandes Ferras e José de Oliveira Zenito. Eu João Carlos Moreira Guidante a escrevi. Eu Pedro Evangelista de Castro Tabellião substituto a subscrevi (Virgilio Caetano de Carvalho) a rogo Joaquim Vieira Braga. (Dr. Cache) Gustavo Paulo de Frontin, Joaquim Xavier da Silveira Jr., José Fernandes Ferras, José de Oliveira Zenito. Traslada hoje. Eu Pedro Evangelista de Castro Tabellião substituto subscrevo e assigno em publico e raso - Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Pedro Evangelista de Castro - Estavam as sellos e devidamente inutilisadas cinco estampilhas federaes, no valor total de (1$500) mil e quinhentos réis. - Conferio com o original. Em fé da verdade. Rio e Cartorio, em 9 de Junho de 1925 - Horacio Vieira Guimarães, 4º escrevente do Cartorio e Notas Privativo da Fazenda, 4º escrevente do Cartorio.

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES